ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP001584/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 09/02/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR032855/2017

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46219.010180/2017-30

DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDUSTRIA E EM ASSOCIACOES CIVIS DA INDUSTRIA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.262.425/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

ASSIMPI- ASSOCIACAO N DOS S S DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA, CNPJ n. 02.098.489/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados nas Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civis da Indústria, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO-VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/05/2017 A 30/04/2018

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Para os empregados que exercem serviços de limpeza, copa, cozinha, vigilância, portaria, e mensageiros, o salário normativo será de R\$ 1.221,67 (Hum mil duzentos e vinte um reais e sessenta e sete centavos) mensais, correspondente a R\$5,56 (Cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora, a partir de 01/05/2017
- B) Para os empregados não abrangidos na especificação acima, o salário normativo será de R\$ 1.592,29 (Hum mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) mensais, correspondente a R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por hora, a partir de 01/05/2017.

--

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL -VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/05/2017 A 30/04/2018.

Os salários dos empregados com contrato de trabalho em vigência em 30.04.17, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, serão majorados a partir de 01.05.17 com o percentual total de 3,99 % (três vírgula noventa e nove por cento), aplicados sobre salários vigentes de 30 de abril de 2017;

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES -VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/05/2017 A 30/04/2018.

Serão compensadas todas e quaisquer antecipações, reajuste e aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.05.16 a 30.04.17, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/05/2017 A 30/04/2018

- A) Os empregados admitidos após a data-base, em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- INSTRUMENTO B) Os empregados admitidos após a data-base, para funções sem paradigma, perceberão os percentuais proporcionais, conforme tabelas abaixo:

ON OCAS

Mês Admissão	Percentual a ser aplicado sobre os salários de 30.04.2017 a partir de 01.05.2017
MAI/16	3,99%
JUN/16	3,63%
JUL/16	3,30%
AGO/16	2,97%
SET/16	2,64%
OUT/16	2,31%
NOV/16	1,98%
DEZ/16	1,65%
JAN/17	1,32%
FEV/17	0,99%
MAR/17	0,66%
ABR/17	0,33%

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CLÁUSULA 01/05/2017 A 30/04/2018.

As Entidades Patronais acordantes descontarão do salário já reajustado, de todos os empregados sindicalizados, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, e repassará a favor do sindicato profissional, uma contribuição assistencial na forma abaixo:

• 2% (dois por cento) em junho de 2017, limitada a um teto de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, junto ao Banco Itaú S.A., Agência nº 8646, conta nº 12238-5, em favor do Sindicato Profissional acordante, mediante **DEPÓSITO BANCÁRIO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

Parágrafo Segundo: A cópia do **DEPÓSITO** ou **TRANSFERÊNCIA** deverá ser enviada ao SEESPI com a relação de colaboradores em 10 dias após o recolhimento.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 26 de maio 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO DO PERÍODO DE 2016/2018

Ficam mantidas na íntegra todas as demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho celebrado para o período de 01/05/2016 a 30/04/2018, não modificadas pelo presente acordo.

CLOVIS MARCO ANTONIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDUSTRIA E EM ASSOCIACOES CIVIS
DA INDUSTRIA NO ESTADO DE SAO PAULO

ROGERIO APARECIDO GROF
PROCURADOR
SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO

ROGERIO APARECIDO GROF
PROCURADOR
ASSIMPI- ASSOCIAÇÃO N DOS S S DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SIMPI

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO ASSIMPI

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.